

Tribunal de Justiça Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR)
Departamento de Instrução Processual (DEINP)
Serviço de Rogatória, Extradicação e Interpretação (SEREI)

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

1. OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por escopo o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas objetivando a prestação de Serviço de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em processos judiciais, com deferimento da assistência judiciária gratuita.

JUSTIFICATIVA:

O Credenciamento de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) justifica-se pela necessidade de interpretação de sinais, em processos judiciais, cujas partes sejam beneficiárias da Gratuidade de Justiça ou nas Ações Penais Públicas.

Registre-se que o Intérprete de libras atuará junto aos órgãos judiciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, principalmente, no auxílio aos julgadores em audiências ou sessões.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento de Intérpretes de Língua de Sinais (Libras) tem fundamento na Lei nº 10.436/2002 — que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras); no Decreto nº 5.626/2005 — que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e na Lei nº 12.319/2010 — que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), subsidiariamente, na Lei federal nº 8.666/93 e nas condições constantes deste Projeto Básico; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Resolução nº 233 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 401 de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.

3 - DO SERVIÇO:

3.1 - O serviço de interpretação será prestado, exclusivamente, aos diversos órgãos judiciais que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, mediante solicitação da autoridade judiciária.

3.2 - O serviço será requisitado formalmente, por meio de processo administrativo eletrônico (SEI) ou através de ofício, onde deverá conter a data, hora, local e a finalidade do ato ao qual se destina.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes das atividades objeto deste credenciamento, correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo Código de Despesa e Programa de Trabalho, constarão na respectiva nota de empenho.

5 - DO CREDENCIAMENTO: PESSOA FÍSICA E JURÍDICA:

5.1 - A solicitação de credenciamento, deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Projeto Básico, que constará:

5.1.1 - Identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.1.2 - Carteira de Identidade;

5.1.3 - CPF;

5.1.4 — Cópia autenticada da inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

5.1.5 - Certificado ou Diploma de formação como intérprete na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) emitidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou outra Entidade, Federação ou ONG oficialmente reconhecida;

5.1.6 - Inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS), para pessoa jurídica;

5.1.7 - Alvará de funcionamento ou inscrição municipal, para pessoa jurídica;

5.1.8 - Certificado de regularidade da Empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

5.1.9 - Documento da capacitação profissional de todo profissional envolvido com a realização do serviço a que se refere o credenciamento, conforme listagem de exigência para pessoa física;

5.1.10 - certidão negativa de pedido de insolvência expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

5.1.11 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações, caso haja.

5.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3 - A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.4 - Será declarado credenciado todo requerimento que estiver de acordo com este Projeto Básico.

6 - DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 - O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Projeto Básico.

7- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O serviço de interpretação de LIBRAS será prestado aos Órgãos Judiciais que compõem o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

7.2 - O serviço de interpretação será distribuído através do sistema de rodízio, obedecendo a ordem de credenciamento de cada intérprete (pessoa jurídica ou física);

7.3 O serviço de interpretação de LIBRAS será requisitado formalmente, por meio de Processo Administrativo Eletrônico (SEI), através de ofício expedido pela autoridade judiciária ou servidor por ela designado, onde deverá constar, obrigatoriamente, a data e a hora prevista para início do ato judicial, a previsão em horas da duração do ato judicial, a decisão de que o interessado goza dos benefícios da gratuidade de Justiça ou se trata de ação penal pública, bem como o endereço completo de onde se realizará o ato judicial;

7.4 - Recebido o pedido de interpretação, o SEREI informará ao Credenciado acerca da data, hora e local de execução do serviço;

7.5 - O Credenciado deverá confirmar sua presença ao ato judicial, assim que receber a comunicação de que fora escalado para cumprir o seu serviço;

7.6 - No caso de o Credenciado não responder à solicitação de execução do serviço, será esta redistribuída automaticamente ao próximo na ordem de credenciamento.

7.7 - Será automaticamente excluído do rodízio, o Interpretete que não mantiver atualizada durante a vigência deste Projeto Básico, a documentação de que trata o Item 4.

8- DO DESLOCAMENTO:

Em caso de deslocamento do intérprete para a prestação do serviço, o mesmo será reembolsado por esta Corte de Justiça, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira hora indivisível constante na tabela elaborada pelo Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), para atendimento aos órgãos jurisdicionais localizados na Comarca da Capital e suas Varas Regionais e 100% (cem por cento) para os órgãos jurisdicionais localizados nas demais Comarcas.

9- DA PROPOSTA:

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Projeto Básico de Credenciamento.

10- DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado por interpretação realizada, através de crédito em conta corrente, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2 - Caso o intérprete de Libras seja registrado na Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços (ISS) e da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

10.3 - Os valores obedecerão, sempre, à tabela vigente de emolumentos dos intérpretes de Libras, emitida pelo Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA).

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito e reajustamento de preços ou a correção monetária.

11 - DO RECEBIMENTO:

O serviço de interpretação de Libras será recebido por servidor lotado no Serviço de Rogatória, Extradicação e Interpretação (SEREI), órgão vinculado ao Departamento de Instrução Processual (DEINP) da Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR), que procederá a conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recibo de prestação de serviços, que será emitido pelo intérprete de Libras.

12- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

12.1 - Executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Projeto Básico;

12.2 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

12.3 - Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

12.4 - Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do serviço dentro do prazo previsto na requisição, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;

12.5 - Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

- 12.6 - Emitir recibo de prestação do serviço de acordo com a tabela de emolumentos vigente;
- 12.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado;
- 12.8 - Executar o serviço no dia determinado pelo Credenciador;
- 12.9 - Executar diretamente o serviço contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.10 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do serviço.
- 12.11 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cuja reclamação se obriga a atender.

13- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 13.1 - Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução do serviço de interpretação de Libras;
- 13.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 13.3 - O acompanhamento incluirá a fiscalização para que durante a vigência do credenciamento sejam mantidas e obedecidas as condições exigidas no presente projeto;
- 13.4 - Atestar a execução do objeto deste Credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
- 13.5 - Efetuar o pagamento do serviço realizado pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação vigente;

14- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 14.1 - O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração;
- 14.2 - O credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste projeto, sob pena de descredenciamento e sanções legais pertinentes.

15 - DA VEDAÇÃO: É vedado o Credenciamento:

- 15.1 - De detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), que, no entanto, poderá ser chamado para atuar como Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil;
- 15.2 - De funcionário de empresa prestadora de serviços contratada pelo PJRJ.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- b. - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei federal nº 8666/93, o presente Projeto Básico e a proposta da credenciada serão partes integrantes da nota de empenho.
- c. - Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei federal nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d. - Consultas poderão ser formuladas junto ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes (DELFA) deste Tribunal de Justiça, das 11h às 18h, situado na Praça XV de Novembro, nº 02, sala T-4, ou pelos telefones (21) 3133-7470 - 3133-7471 -fax (21) 3133 —7464.

Alessandra Anátocles

Diretora-Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR)

Enedina S. Brandao Porto

Diretora do Departamento de Instrução Processual (DEINP)

Murilo Eduardo Pinto Ribeiro

Chefe do Serviço de Rogatórias, Extradicações e Interpretação (SEREI)